

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.252.216-1

PARECER CEE/CEIF N.º 266/24

APROVADO EM 20/08/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PERSEVERANÇA – EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARMELEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação  
Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao espaço específico da Direção, atendimento Pedagógico, Secretaria e da Quadra de Esportes.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Municipal Perseverança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Grapias, n.º 160, no Município de Marmeleiro, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Marmeleiro e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.252.216-1

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, contendo a seguinte informação:

**Sala da Direção/Pedagógico e Secretaria:** espaço bem iluminado e ventilado, com chão revestido em cerâmica e forro PVC. Conta com cinco armários, duas mesas, duas impressoras, uma TV, onde são verificadas as imagens das câmeras, dois computadores e ar-condicionado.

**Espaço ao ar livre:** as atividades externas, em dias de chuva, são realizadas no saguão da escola, mesmo espaço utilizado para servir o lanche dos alunos, pois a escola não conta com quadra esportiva. As atividades de recreação ao ar livre são realizadas no pátio. Há parquinho com brinquedos, tais como balanço, escorregador, gangorra e espaço com gramado

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO                  | MUNICÍPIO/ NRE                 | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO                | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO                |
|----------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Escola Municipal Perseverança – EI, EF | Marmeleiro / Francisco Beltrão | Resolução n.º 1042, de 10/03/21; de 01/01/20 a 31/12/24 | <b>Prazo: 7 anos</b><br><b>De 01/01/25 a 31/12/31</b> |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.252.216-1

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico da Direção, atendimento Pedagógico, Secretaria e da Quadra de Esportes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF